



## **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 892-45.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): CONSÓRCIO TELELISTAS, Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Advogada: Renata Machado Monteiro, Agravado(s): CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Renata Machado Monteiro, Agravado(s): AMAURI DOS SANTOS TORRES, Advogado: Amauri dos Santos Torres, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 288-39.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. - ME, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELECY VITÓRIA DAMASCENO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 613-86.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): EDNEIA FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-ARR - 46500-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SIRDINEZ JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: José Carlos de Oliveira, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 24559-57.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO MARCOS MARTIM DIAS, Advogado: Van Hanegam Donero, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 541-32.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIEZER NOBREGA JÚNIOR, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 20579-58.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAXIANDREI MARTINS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 778-50.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 166-12.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 20/09/2016, às 13:30. **Processo: RR - 152400-74.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Suzana Vieira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1353-19.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Carla da Silva Sousa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONILDO DE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Advogado: Fernando Cabral Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES SEM OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DESPROPORÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil e quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da condenação relativa à indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Arbitrar novo valor à condenação, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 84300-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 28/09/2016; II - sobrestar o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 370-51.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Recorrido(s): LUIS MAGNO LOBATO LIMA, Advogado: Fábio Aparecido Salvador Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "CUMPRIMENTO DA DECISÃO - INÍCIO DA EXECUÇÃO - CITAÇÃO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamado seja citado do início da fase de execução, nos termos do dispositivo legal; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 875-63.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BEATRIZ HENRICHSEN FONTANIVE, Advogado: Ricardo Pahim Dornemann, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Pahim Dornemann. **Processo: RR - 2293-14.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): CARLITO VENTURIM, Advogada: Cristina Souza Rohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Acir Vespoli Leite. **Processo: RR - 2276-88.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM PEDRO VILLAÇA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: José Rodolpho Perazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste especificamente sobre os termos das cláusulas 34 e 36 da CCT da categoria, no tocante à alegada imposição de manifestação expressa do professor para que se efetive a redução salarial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 731-77.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA PONTE DE BORBOREMA, Advogada: Simone Mendes Machado Souza, Decisão: I - por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; III - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO", dele conhecer no referido tema, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração de vínculo de emprego, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pela parte Autora. Dispensada na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 130200-16.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ALEXANDRINO FERREIRA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APPA. ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO DIRETA", por contrariedade à OJ 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA seja procedida de forma direta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 667-35.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CHRISTINA SZCZERBACKI CASTELLO BRANCO, Advogado: Marcos César da Silva, Recorrido(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - CONTRATO NULO", por violação ao artigo 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, superado o óbice do julgamento extra petita, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos César da Silva, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 20017-46.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): ALCIDES RICARDO BARCELLOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes. **Processo: RR - 130800-11.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JOAREZ ROSA MONTEIRO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): CARLI GIROLLA CAETANO, Advogado: Carlos Quintino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "DANOS MATERIAIS - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - POSSIBILIDADE DE CURA - PENSÃO MENSAL - LIMITAÇÃO TEMPORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação referente ao pensionamento por danos materiais ao pagamento de parcelas mensais até o fim da convalescença do Reclamante, a ser apurada em nova avaliação médica, conforme indicação do laudo pericial mencionado no acórdão regional; II- dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 390-32.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): JORGE SILVANO DOS SANTOS, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas



remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1696-68.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CHARLENE DE SOUZA PEREIRA BITENCOURT, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze minutos), alusivos ao referido intervalo, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. **Processo: ARR - 1363-69.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON DIAS PINHEIRO, Advogado: Ismar Antônio Pawelak, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS TRABALHISTAS. TERCEIRIZAÇÃO. REAPROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA PELA NOVA VENCEDORA DE LICITAÇÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. INEXISTÊNCIA", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à inexistência de sucessão trabalhista; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1256-82.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): MARTHA MARIA LUZ DOS SANTOS, Advogada: Cristina Targino Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao art. 128 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, em razão das dobras de jornada realizadas, até o ano de 2008, conforme afirmado na petição inicial; dele conhecer no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1016-49.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBERTO MACHADO MAKSDUD, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Ellen Prata Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Regina Coeli Barros de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Agravado(s): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Requerente para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016; sobrestar o



julgamento do Recurso Adesivo dos Requeridos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Theobaldo Heloy de Carvalho Neto, patrono dos Primeiros Agravados. **Processo: ED-AIRR - 1526-87.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogada: Hellen Falcão de Carvalho, Advogado: Regina Coeli Barros de Carvalho, Embargado(a): RENATA TOUGUINHA NEVES MEDINA, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1217-37.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PALERMO DE ALMEIDA, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-41.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDAURA PATRÍCIO, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Advogada: Michele Angélica da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Carlos Valério de Assis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogada: Michele Angélica da Silva, Agravado(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3347-65.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELCHI NICCIOLI, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 73000-75.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): EMERSON ROBERTO VICENTE, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 99-14.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA GÓES, Advogada: Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição para, anulando o v. acórdão regional de fls. 836/841, que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o patamar remuneratório diferenciado do Reclamante, para os fins do art. 62, parágrafo único, da CLT, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001580-21.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilár, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 94500-**



**76.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOSUÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado; II - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação e, ainda, de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, bem como dos reflexos legais. **Processo: RR - 961-36.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): EDUARDO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11-14.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THYAGO PINTO PEREIRA COSTA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-70.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): NELSON LUIZ KERTZSCHER GOMES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-17.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MARGONAR, Advogado: Laura Santana Ramos, Agravado(s): KOCH TAVARES PROMOÇÕES E EVENTOS S.A., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO NILSON GUSMAN VIEIRA, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "PRESCRIÇÃO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PLANO DE CARGO E SALÁRIOS DA CEF. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do



feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 61-60.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): ANTONIO MILTON DO AMARANTE, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 102-80.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA DE AGUINEL, Advogado: Rodrigo Fernandes da Cruz, Embargado(a): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 124-33.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIVAN DOMINGOS BARROS BARBOSA, Advogado: Andréa Carla Alves de Oliveira, Agravado(s): HONEYWELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPORT, Advogado: Victor Hugo Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-58.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): MARIA LOUZENILDA CARDOSO MACHADO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-97.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANSELMO DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Maria Aparecida Borges Alvarenga, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Agravado(s): D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-71.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-49.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO EDSON QUARESMA FERREIRA, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-19.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEUZA MARIA, Advogado: Marcelo Tadeu Maio, Advogado: Ramon Emídio Monteiro, Agravado(s): CARLOS ALUÍZIO SANTANA NUNES, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): VIG-GAME'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Valmir Faria, Agravado(s): PEDRO ACÁCIO GAGLIARDO, Agravado(s): SANDRA REGINA MARTINEZ GAGLIARDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-47.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL FASTENERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Maria





Fernanda Caracciolo Lattarullo, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-05.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAILSSON AUGUSTO DE SOUSA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TOCA DA ONÇA COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: José Hobaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-72.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO ALBERTO DA COSTA SANTOS, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FILHAS DE SANTANA - COLÉGIO SANTA ROSA, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-33.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO NILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-39.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 305-13.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANECY MARIA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-81.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDINEIA RODRIGUES ALVES, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-71.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSA LORENA STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): THYAGO CASTRO CARVALHO, Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): PAULA RENATA PANTOJA DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALÉRIA BACELAR MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reautuação do feito para constar como agravante ROSA LORENA STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA. **Processo: AIRR - 319-39.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): WILSON ROBERTO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-34.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): FÁBIO CRISTIANO GOMES, Advogado: Matheus Salomao Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 375-02.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães,



Recorrido(s): CLÉO FUNARI RODRIGUES, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 20/09/2016, às 13:30. **Processo: AIRR - 378-85.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): KELVYS FABRÍCIO TONIN, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-18.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VÂNIA DE SOUZA FALCÃO, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-17.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Anelson Brito de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-83.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSENILDA DE MORAES MACEDO, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-67.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 451-52.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER PICOLO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, União, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 464-67.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): HELTON CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 465-95.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO PINTO, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 496-24.2015.5.23.0071 da 23a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIO SANT'ANA, Advogada: Andréia Pinheiro, Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Fernando Oliveira Assis, Agravado(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogado: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-52.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): GENOVEVA DE FREITAS LUSTOSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-50.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): ANTÔNIO VICTOR DOS SANTOS MARQUES, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 613-70.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Advogada: Alice Vieira Nunes, Agravado(s): JUCICLÉRIA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Kaio Bruno de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 613-29.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-79.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIS HENRIQUE MARTINS HORTA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-65.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REVEMAR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Agravado(s): WELINGTON FERREIRA VIANA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-81.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FTG COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mário Miguel Netto, Agravado(s): EDNEI SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Karina de Arêa Leão Machado, Agravado(s): CHISULBAHIA COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-92.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMEPE INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): VALDECI PAULO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Rulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-76.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MAURO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro,



Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-79.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERICSON DA SILVA CARDOSO, Advogado: André Luiz Macedo de Almeida Alves, Advogado: Osvaldo Emanuel Almeida Alves, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-91.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIVINO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Lucássio de Mesquita Lopes, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-28.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DENIVAL BARBOSA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-38.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA SILVEIRA MARENSI, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nilson Maciel de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 784-44.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): LINDOLFO PAULO DA SILVA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DANO MORAL" e "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 792-47.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): IZAURA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 793-20.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 806-85.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rogério Araújo Lopes Cançado, Agravado(s): GILVAN GERALDO MENDES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 816-41.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): ADSON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 816-59.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORKING BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): YERRY DAVID AGOSTINELLI CHACON, Advogado: Igor Saúde izoton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-92.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): RAIMUNDO NILSON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-10.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Edson Pereira Portela Neto, Advogado: Daniel Aragão Abreu, Agravado(s): RONILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Tibério Almeida Peres, Advogado: Thiago Araújo de Paiva Dantas, Advogado: Renato Albuquerque Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-97.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BERGAMINI, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-39.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): HARLEY BATISTA GOMES DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 888-09.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 896-09.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 927-89.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINETE GOMES PINTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-31.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STATUS SPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA IPÊ LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): MANOEL MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Thainá Lima Bittencourt de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-27.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIENIFER BRIÃO FABRIS, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): QUADRA CALÇADOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-46.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): OCÉLIA NASCIMENTO MEIRELES, Advogado: João Junho Lucena Amorim, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000-10.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO CONCEIÇÃO DA FRANÇA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela "PL-DL-1971" na base de cálculo do benefício. **Processo: AIRR - 1027-65.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033-57.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): ELIOMAR SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Daniel Rolfsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1041-60.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTINA DA CUNHA TOLEDO MACHADO, Advogado: Fábio dos Anjos Souza Batista, Recorrido(s): FERREIRA E LUZ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Gebara David, Advogado: Fernando Vaz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1048-66.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MOREIRA, Advogado: Jaques Rosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-92.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): JOSE ROBERTO ARANTES SILVA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-68.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ANA MARIA VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1067-09.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): ALEXANDRE RENÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1071-50.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Guilherme Michel Barboza Sleder, Embargado(a): DAVID ANDRÉ, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Advogado: Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1083-82.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAQUEL NUNES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Embargado(a): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da sexta hora diária e trigésima sexta semanal e reflexos, com aplicação, por consectário lógico, do divisor de 180(...)"; **Processo: Ag-AIRR - 1086-75.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DENISE BERETTA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Advogado: Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: ARR - 1139-21.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA RIANI FILHO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, por aplicação do art. 1.013, § 3º, do CPC, reconhecer o direito do reclamante à recontagem do tempo de serviço para fins de recálculo dos anuênios, pagamento de suas diferenças e reflexos, observada a prescrição parcial quinquenal. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1173-23.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira,



Agravado(s): SONDA BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-50.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., Advogada: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Agravado(s): PEDRO LEONARDO DA FONSECA FILHO, Advogado: Oriston de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-63.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRIVALE AGRICULTURA DO VALE LTDA., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1211-48.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS FILHO, Advogado: Gilvan Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1238-41.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNO JOSÉ PORSCH SCHNEIDER, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Agravado(s): CARLOS JARDEL NEVES WILLGES, Advogada: Eliane Bernich de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1239-35.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANUEL TADEU DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1286-59.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM DONIZETE RIBEIRO DE BARROS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1321-07.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THEANCHES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 1323-24.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDILSON FABIAM, Advogado: Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-17.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniel Pinto Lima, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Elisafam Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-91.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA CUNHA PINHEIRO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1374-09.2010.5.05.0011 da 5a.**





**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOBENS CAMINHÕES BAHIA S.A., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LUIS GUIMARÃES RIBEIRO, Advogado: Uiara Fátima Leone de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1389-38.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO GONÇALVES TOLEDO, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-79.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LÉLIA PROCÓPIO DE ARAÚJO ROSIANO, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-16.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALTER MARTINS DE CASTRO, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-50.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): ERICA ARMANDA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-63.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO COSTA, Advogado: Nathalia Luiza Possamai Ionck, Agravado(s): MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E FARINHA LTDA, Advogada: Maria das Neves S. Bernieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 1432-21.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ROMILDA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO CORRESPONDENTE À METADE DO TEMPO REAL DESPENDIDO NO TRAJETO. AUTORIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação correspondente à metade do tempo despendido pela reclamante no trajeto, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere. **Processo: AIRR - 1451-21.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÍDIA DOURADO DE ANDRADE CÂNDIDO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-62.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): PAULO CEZAR MARTIN DO NASCIMENTO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-50.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE



RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MARTINS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-78.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Rafael Gasparello Lima, Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): LÉA LINHARES IRES MESQUITA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-48.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUZIMAR CRESPO ALVES, Advogado: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Mário Gomes Filho, Agravado(s): TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): RIO AVANTI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-35.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-72.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): NAYARA ARAÚJO MARGATO, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-76.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): DAVID SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1605-45.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO BARROZO PRUGNER, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1608-92.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): DJAILTON SANTOS LIMA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-98.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1609-74.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de



Vasconcellos Rego, Recorrido(s): BIANCA DE SOUSA CAMELO MOURA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS DE SOBREVISO", por contrariedade à Súmula 428, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação às horas de sobreaviso. **Processo: AIRR - 1635-55.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): JONAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-26.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NEUTON GUIDA DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 1709-52.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DENILSON DE SOUZA ALVES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726-60.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIO ALESSANDRO JUSTO, Advogado: Erika Alves Ferreira de Castro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-41.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ LTDA. E OUTRO, Advogado: Jauri da Rosa, Agravado(s): PATRICIA MONICA MORETTI HEIDTMANN, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-73.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-76.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLADSON SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1880-88.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, ÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SETE LAGOAS, NOVA LIMA E RAPOSOS, Advogado: José Júlio de Assis Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1967-43.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): ISOLDE KNAUL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I -



não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1985-45.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BUENO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-35.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): LOURIVAL MARIA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTELL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-83.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): INTERLATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-56.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VALÉRIO BEZ FONTANA, Advogado: Sandro Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2217-11.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAOBI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo de Andrade Pereira Mendes, Agravado(s): GENIVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2311-59.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIONICE MARCENTE GASPAROTTO E OUTROS, Advogado: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 2342-85.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-77.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: André Orlandi Germano, Agravado(s): SAMANTHA CRISTINE SANTANA SANTOS, Advogada: Maria Paula dos Santos Haubrih Wu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2378-49.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2388-80.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LAERTE MARQUES DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2435-67.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Recorrido(s): MARLENE GERALDO



DE CAMARGO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS) E SEXTA-PARTE. ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS. LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL", em face dos termos do artigo 493 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço e a sexta-parte previstos no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, declarada inconstitucional, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente (Sexta-parte. Base de cálculo). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, sendo a reclamante dispensada do seu recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 75). **Processo: AIRR - 2487-97.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): MARCO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos litigantes. **Processo: AIRR - 2493-19.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR PDB LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SÉRGIO MENDES DA SILVA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Agravado(s): COOPERSANY COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2591-78.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Agravado(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2635-64.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LILLIAN AGUIDA DANGELIS BORGES, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2657-54.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): DIEGO FELIPPE SILVA DO AMARAL, Advogado: Almiro Cardoso Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2681-13.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2736-37.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): DANILLO DE LIMA MELLO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2828-74.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AILTON JOSÉ DE JESUS, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): ALLI LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Wilian Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4159-85.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO



FLORÊNCIO, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4306-97.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ATOS LOGÍSTICA S.A., Advogado: David da Silva, Embargado(a): JOÃO MANOEL ARAGÃO, Advogado: Roberto Alves, Embargado(a): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Luciano Benetti Timm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7181-02.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INTERATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA. - ME, Advogado: Laércio Haroldo Bauer, Embargado(a): CACILDA VEREDIANO, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10093-69.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ANA LÚCIA ALENCAR BURGOS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 127). **Processo: AIRR - 10148-77.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO POSTO ITASUL LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CLAUDEMIR LEMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10183-35.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 10204-42.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10209-72.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR FELIPE, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 10297-15.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): TÂNIA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Itamar Augusto Aranha Ataíde Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10313-17.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ROSELI APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10433-78.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO MENDES DELE, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-89.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS BRAZ FROES, Advogado: Luiz Cláudio Campos Borela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-39.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALTER EDUARDO SOBRINHO, Advogado: Roberto Vassolér, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10584-14.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE PINTO, Advogada: Monique Soares Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10786-29.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): CLEBER DA SILVA LOURENÇO, Advogado: César Romero Sales Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10896-80.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Erlei Eros Misael, Agravado(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11079-89.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ESTELA DE ALMEIDA VIRGULINO, Advogado: Carlos Antônio de Oliveira, Agravado(s): NILZA MARIA DE MARCO - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a reautuação do feito para também fazer constar como parte agravada NILZA MARIA DE MARCO - ME. **Processo: AIRR - 11454-52.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11466-54.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POINTER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): AGUIAR COSTA DA SILVA, Advogado: Manoel Darcimar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 11755-39.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Recorrido(s): JERRY APARECIDO ROMEIRO DA SILVA, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11884-81.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REZENDE PIRES MORAES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20003-98.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILMAR NUNES FERREIRA, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20046-93.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SÔNIA REGINA TREVISAN NUNES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20111-27.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEO GEANNECHINI PACHECO, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20192-80.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do segundo e terceiro reclamados; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 20200-80.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ PINTO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 20210-48.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA GIL DE MIRANDA, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 20211-43.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARCELO FREITAS DE LIMA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 20229-31.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral





Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): VALDIR JÚNIOR FRANCO, Advogado: Fábio de Andrade Milke, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20383-66.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA FORTE, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20526-65.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DABLIA DA ROSA ALVES, Advogado: Gilberto de Jesus Linck, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20591-71.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIESE GISELA GEIB, Advogado: Glauber Juliano de Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20710-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA PAULA DO PRADO RODRIGUES, Advogado: Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20884-26.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): GIOVANI VANDERLEI PRESTES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 20895-10.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogada: Franciela Guilarde San Martin, Recorrido(s): CRISTIANI SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 20952-52.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Jéssica Somorovsky Nunes, Agravado(s): IVAIR DOS SANTOS BERNARDES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21246-26.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CRISTIANE IVELINE DE OLIVEIRA DA SILVA PIGNATTI, Advogado: Daniela Gelatti, Advogado: João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 21255-45.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): FÁBIO BREIDENBACH, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21336-94.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): BRUNO CESAR CAETANO, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 21414-58.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DA COSTA, Advogado: José Luís Vernet Not, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22832-56.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALEX SCHMIDT, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 24010-10.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WEVERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43400-15.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): IVO PEREIRA COSTA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 45400-88.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA VIRGINIA VIEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 45800-60.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procuradora: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE HOLANDA, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64000-54.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTUR GONÇALVES,



Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Agravado(s): MARIA MARTÍLIO DE MOURA ROBERTO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ÁRTICO & ÁRTICO LTDA., Advogada: Juciene de Mello Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66700-84.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Milena Ferraz Garcia Côres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, I, II e III, do TST e quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. REGIME 12X36", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexos legais somente nos dias em que houve pagamento nos contracheques sob a rubrica "HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO" e ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: ARR - 75400-93.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO FRANKLIN, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 77600-95.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Embargado(a): MARILENE MINATOGAU ISHIGAKI, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80314-30.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LÚCIA CHAVES FERREIRA, Advogado: Marcelo Azeredo Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89400-68.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CD SUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Advogado: Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s): FÁBIO RENATO DE SOUZA MAIA, Advogado: Jorge Luiz Weissheimer, Advogado: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-08.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOSÉ MÁRIO VILA NOVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: João Marcelo P. C. Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: ED-ED-AIRR - 94600-81.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER NUNES CARDOSO, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Rodrigo Cassundé Moraes, Embargado(a):



NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 103300-92.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Agravado(s): TDB TEXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 104400-47.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES GOMES, Advogado: Adriana da Silva Novo Mota, Advogada: Eliane de Oliveira Brito, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 113200-33.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MARCELINO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 115200-82.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Embargante: GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamado apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-ARR - 117100-82.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DIMO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 119300-05.2001.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO POSTO DIAN LTDA., Advogado: Gustavo Moura Tavares, Advogado: André Luiz Tavares de Castro Pereira, Agravado(s): EVANDRO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Saday Okuma Strapasson, Agravado(s): ANDRÉIA COELHO BRACHI E OUTROS, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): VALENTIN STORI, Advogada: Joany Barbi Brümiller, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO SANTOS XAVIER, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130451-59.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MAÍLZA LÍGIA DE ALMEIDA CLÁUDIO, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130960-02.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): DIEGO AZEVEDO ANASTÁCIO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131140-60.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUINGRIDE RAFAELE ALVES DA SILVA, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 135600-27.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Embargado(a): ALTAIR FRANCISCO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: "I - "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RETENÇÃO INDEVIDA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial e II - "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR AVULSO", por violação ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de restituição de valores retidos a título de imposto de renda e determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas, bem como para condenar o Reclamado ao pagamento do vale-transporte, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que os trabalhadores avulsos compareceram à escala para seleção, a ser apurado em liquidação de sentença, observado o desconto de que trata o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85."; **Processo: RR - 139200-95.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELMA ELOÁ DE OLIVEIRA REIS E OUTRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 843 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função reconhecidas em CCP, em parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o apurado em liquidação, observando-se a prescrição quinquenal (Súmula nº 327 do TST). Autoriza-se a retenção, em favor da Previ, das contribuições cabíveis aos reclamantes e ao Banco do Brasil, conforme previsão no Regulamento da Previ. Indevidos os honorários advocatícios, visto que não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, pelos reclamados, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 142000-22.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ANTÔNIO ERISMAR ALVES MAIA E OUTROS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 221200-60.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON DONIZETE PORCELLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 347400-80.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): BRIVALDO DE MORAES, Advogado: Antonio Henrique Ribeiro Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 496800-16.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÚLIO CORDEIRO DE ATAÍDE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER. EXTENSÃO AOS TRABALHADORES DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no dispositivo citado. **Processo: AIRR - 1000600-02.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ HERONILDO DO CARMO XAVIER, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): ALCIONE VENTURA DE OLIVEIRA - ME, Advogado: José Augusto da Trindade, Advogado: Lindenberg Francisco Pelisson Rocha, Agravado(s): F. AGUIAR TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000647-21.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): MOISÉS NAGIB FILHO, Advogado: Tatiana de Souza, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Agravado(s): S.O.S. AMBULANCIAS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000705-21.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JÚLIO CESAR BENTO DE PAULA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001114-21.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Alexandre Della Coletta, Agravado(s): THAIS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Jaques Marco Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001297-37.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002182-55.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA VALÉRIA MARINHA DOS SANTOS, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: Ag-AIRR - 14-58.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DAYANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho,



Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18-03.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELO MORAIS VIVAS, Advogada: Tatiana Mongelos Silva Ribas, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 18-42.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): JOÃO BOSCO DO SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47-40.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDRA ALVES DANTAS DE MATOS, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69-08.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARLINDO MÁRCIO BRAGA, Advogado: Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vander Martins de Carvalho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119-33.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ALISSON SANTIAGO VIANA, Advogado: Marcelo Alves Gomes, Agravado(s): MASSA FALIDA de RSVP CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Paulo Alvim Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-ED-RR - 125-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Agravado(s): LORECI PEREIRA, Advogado: Cláudio Roberto Araújo Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIEIRA DE CASTRO, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BENTLEY, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SEVENA, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HADASSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: RR - 148-40.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO PASSOS FRIZZO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 160-71.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SIMON LOPES BALDIVIEZO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 161-52.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILSON JOSÉ BAVELLONI, Advogado: Jorge Musse Neto, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 163-40.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s):



LEOSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jussara Trigueiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tópico. **Processo: ARR - 180-83.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA OVANE APOLÔNIO DA COSTA, Advogado: Alex Sandro Longo Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 262-75.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROSENILDO MALCHER DOS SANTOS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 282-45.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CARLOS CESAR CINTRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRT EM AGRAVO DE PETIÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo Eg. TRT no julgamento do Agravo; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 297-57.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JURANDIR BEZERRA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA - DESTITUIÇÃO - AFASTAMENTO POR DOENÇA", por violação ao art. 468, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o ato de destituição do cargo de gestão durante o período de interrupção do contrato de trabalho e, por conseguinte, indeferir os pedidos de recondução ao referido cargo e de pagamento da comissão suprimida e reflexos; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 311-58.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO CABRAL, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de descanso semanal remunerado, restabelecendo a sentença, no particular; dele conhecer no tema "NORMA COLETIVA - HORA NOTURNA - ELASTECIMENTO - MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno





decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna, e correlatos reflexos; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 345-67.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): MANOEL MORAES DE AZEVEDO, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 368-26.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): CÁSSIO OLIVEIRA LOBO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369-87.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURO CANTO COSTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 378-16.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): GILSON VIEIRA CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença no particular; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 404-88.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): CELSO LUIS BARBOSA LEITE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 414-95.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Carlos César de Oliveira Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 472-53.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): ANDERSON MARQUES PINTO, Advogado: Raphael Silva Knopp de Faria, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 491-48.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELBER LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): DOUGLAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): G6FS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thaís Mendes



de Carvalho, Agravado(s): CAIO DE MESQUITA MALZONE E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 509-82.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARICE RODRIGUES EUFRÁSIO, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tema "FGTS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO - DOENÇA OCUPACIONAL - AUXÍLIO-DOENÇA", por violação ao artigo 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao recolhimento de FGTS ao período de afastamento pela percepção de benefício previdenciário decorrente das lesões ortopédicas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 525-33.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUZIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): DUDSAN RESTAURANTE E FAST FOOD LTDA., Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 540-56.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS IVO AURELIANO, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 550-88.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muccini, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Advogado: Samuel Rodrigues, Agravado(s): DEUSIRAN GOMES MARINHO, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 584-05.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dionathas Patrício de Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA., Advogado: Ricardo Assunção Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 602-40.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento dos reflexos postulados decorrentes da integração do referido auxílio, observado o período imprescrito. **Processo: AIRR - 613-40.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIO CECÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Silvia Sant Anna Dutra, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 629-69.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NITELA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Recorrido(s): PAG FACIL - SORTE A VISTA CONCESSIONARIAS DE LOTERIAS, Advogado:



Marcelo Matoso e Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que conhecia do recurso quanto ao tema "Testemunha - Supeição" e lhe dava provimento. **Processo: AIRR - 645-92.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE BARROS, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 658-87.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HERMES FORMAGUERI CUNHA, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 659-34.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS AUGUSTO CORUZZI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 675-85.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOÃO EDINALDO COSTA GOMES JUNIOR, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Recorrido(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: ARR - 719-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA SANTOS PEREIRA BORGES, Advogado: Felipe Cabral Brack, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - PRÊMIOS - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SBDI-1 - INTERVALO INTERJORNADAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST, para efeito de cálculo das horas extras, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidam integralmente para o cálculo das horas extras, conforme à Súmula nº 264 do TST; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - INAPLICABILIDADE DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "DANO MORAL - RETENÇÃO DA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR -**



**720-54.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS RAMBORGGER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS - QUANTIDADE DE 200 LITROS POR RECIPIENTE - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 724-55.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): DOUGLAS LEITE MARQUES, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 749-41.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TOLFO DA COSTA, Advogada: Sabrine Korb Bondan, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 750-24.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): FABIANA DA SILVA MARTINS PRADO, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756-30.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EGUIMAR NETO, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 778-55.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Advogado: Ricardo Mendes Corrêa, Agravado(s): WILLIAM BARBOSA RAMOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 782-32.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A.-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): VITOR RAMON PAGAN, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante às matérias remanescentes. **Processo: RR - 794-23.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MANNES LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): SALÉSIO CARVALHO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MABA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogada: Joana Bürger Zimmermann, Advogado: Marco Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798-87.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JUBERTO BATISTA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, bem como dos reflexos; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 803-95.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SIRINO BATISTA, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão regional, pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão, e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 820-32.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO BOSCO SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 826-18.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Elis Bastani Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 843-10.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): SANDRA REGINA BOBROWSKI MIRAPALHETA, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 847-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCIA APARECIDA FERNANDES - ME, Advogado: Bruno Papile Poloni, Embargado(a): THAYS APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Diogo Spalla Furquim Bromati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 850-23.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHELLE FABIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 867-55.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA LINA DA SILVA FELICIO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 880-70.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA



DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrente(s): RICARDO CORREIA MIGUEZ, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de indenização por danos morais relativo ao inadimplemento de verbas rescisórias, reduzindo a condenação arbitrada a título de danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais); dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 903-97.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA LOURENÇO EIRELI - ME, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Edson Oliveira Soares, Agravado(s): WENDERSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Jaqueline Marinho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 919-09.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GILBERTO CARDOSO LINS, Advogado: Cláudio da Silva, Advogado: Gilberto Cardoso Lins, Agravado(s): HENRIQUE PROFETA DA LUZ, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 921-87.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 935-86.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 943-94.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SIDNEI FRANCISCO FALCÃO OLIVEIRA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); manter o valor da condenação fixado pelo Tribunal a quo. **Processo: AgR-AIRR - 952-38.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WLADIMIR FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 958-98.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WAGNER DA CONCEIÇÃO MENEZES, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: ARR - 1006-21.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA AGOSTINHO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E



SANEAMENTO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1026-95.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SUELENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1065-91.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): EDER SEIXAS FURTADO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1070-58.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): EDUARDO SARAIVA SIEBRE, Advogado: André Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1126-91.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): IVANILDO ZUMBA, Advogado: Francislilton Moura, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1126-92.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1153-95.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): AIRON RODRIGUES NETO, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 1156-60.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA GUILHERMINO E OUTROS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1181-36.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INES CECÍLIA PILATI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1183-45.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): LEYVISSON OSVALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Paulo André Cordeiro Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: RR - 1191-42.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Antonio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ELVIRA DE FÁTIMA TOURINHO SILVA MONTEIRO, Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1231-50.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL INDÚSTRIA, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): ELISANDRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1281-63.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ZULEICA JANAÍNA BONFIM AMARAL, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1283-96.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): DAILSON PANTOJA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330-58.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s): DIOGO ROGÉRIO BARBOSA FONSECA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 1376-41.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EDUARDO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogada: Fabianne Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1425-35.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): IRECÊ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1494-51.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VERA DOS SANTOS MENGUE ALVES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1543-17.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ,





Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LÍVIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada BV Financeira S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Advocacia Bellinati Perez. **Processo: RR - 1636-15.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): FABIANO ALVES BORBA, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Tiago Landskron Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1757-33.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1765-12.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LARISSA GAUCH GOMES VIANA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1796-18.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FRANCISCO FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "COMMISSIONISTA MISTO - HORAS EXTRAS - EXECUÇÃO DE TAREFAS DIVERSAS DE VENDAS", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional, relativamente ao período de labor extraordinário em que o Reclamante não realizou vendas, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1838-41.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO DE BRITO ALVES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1847-40.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIEL JARGENBOSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1978-17.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MICHELE FABRÍCIA MOREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2450-70.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão



Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MATEUS CÉSAR VIEIRA, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 3294-77.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO FRANCISCO GUIMARÃES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 3354-58.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROMERO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4253-04.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE MARCOLINO, Advogado: Renata Ângelo Felisberto Vidal, Agravado(s): INDUSTRIAL DE EMBALAGENS URUSSANGA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 4863-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VITAL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10144-19.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): J. MENDONCA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10204-11.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDITE MOTA DA ENCARNACAO, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10402-23.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Thiago Braga Rigotto Moreira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): FILIPE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10420-44.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARA NILZA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s):



EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10616-85.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÚCIA REIS SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10816-39.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO VÍTOR VALADÃO DIAS, Advogado: Fernando José de Oliveira, Advogado: Maria da Conceição Rocha Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Eduardo José Bertola Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10843-24.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTILO TELEMARKEETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Romulo Badet Souza, Agravado(s): LAIS TIAGO ESTEVAM ZACARIAS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Vítor de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10985-05.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Welington Luís Peixoto, Agravado(s): WALLYSSON LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10999-91.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): LEONARDO PEREIRA SOARES, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que conhecia do recurso no tema "JUSTA CAUSA - REVERSÃO EM JUÍZO - ÔNUS DA PROVA" por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dava-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamação trabalhista. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11225-46.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARGARET ALVINE GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11567-67.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SCHALLENBERGER, Advogado: Luiz Fernandes Feijó Borba, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO FUSSI MAIA, Advogado: Gabriel Jock Granada, Agravado(s): JANINE DA SILVA THIESEN, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11578-76.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): OTÁVIO HENRIQUE VIANA BARBOSA, Advogado: José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11789-64.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Malluma da Silva Pinto Pontes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX RODRIGO SANTANA DE SOUSA, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e demais parâmetros fixados na sentença; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 16800-31.1991.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURO MARCÍLIO, Advogado: Joaquim Reis Martins Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, Advogado: Felipe Carusi Neto, Recorrido(s): PRO NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Silvério Polotto, Recorrido(s): RICARDO MARTINS DA COSTA SANTOS, Recorrido(s): LAERTE MEMBRIVES SAVIO, Recorrido(s): SOLANGE CAMARGO SAVIO, Recorrido(s): ETTORE SAVIO, Recorrido(s): FLORENTINA MEMBRIVES SAVIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as teses de defesa em relação à nulidade de citação, à falsidade documental e à impenhorabilidade da conta salário; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20074-73.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAROLINA GIENDRUCZAK DE LIMA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FASHION BUSINESS COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 20177-43.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrido(s): TONI CLEBER SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AgR-AIRR - 20203-72.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VILSON GENTIL FOLETTO JÚNIOR, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 20249-75.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Ivete Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Jussara Aurélio Godoi, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20365-12.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JORGE LUIS LAVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20515-55.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Felipe Rosa Hoesman, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20564-52.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA MARTINS LIMA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO - ENQUADRAMENTO - ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTB", por violação ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, restabelecendo a sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20781-16.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MAURÍCIO BORELLA MELLO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 44400-61.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MARLENE CHIMINI, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Recorrido(s): GENTE SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de indenização por danos morais e materiais, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência e fica isenta a Reclamante das custas processuais, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT, porque beneficiária da Justiça gratuita (fl. 1246). Os honorários periciais serão pagos conforme à Súmula nº 457 do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 57200-24.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOAQUIM AUGUSTO BRANDÃO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 73700-81.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCÍLIO AGNER, Advogado: Jorge Antônio Ferreira, Advogada: Cláudia Ivone Kurth, Agravado(s) e Recorrente(s): REVANESSA PATRÍCIO DA COSTA ERDMANN (ÀDRIA PATRÍCIO ERDMANN REPRESENTADA POR SUA GENITORA REVANESSA PATRÍCIO DA COSTA) E OUTRA, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO PANCIERI LTDA., Advogado: Rodrigo Gobbo Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes. **Processo: RR - 82700-83.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): GERMINA OLIVEIRA SANTOS,



Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 94140-85.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Recorrido(s): EDNEIA FLÁVIA MEIRELES BORGES, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130232-91.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Daliban Magalhães Ferreira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 141900-41.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JAIR MARTINS, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas verbas deferidas nesta Reclamação; II - dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 142900-98.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANA APARECIDA DE MELO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 145600-87.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO CALIXTO RIBEIRO MOREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 159900-45.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): ELIZABETH PEREIRA ROCHA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166500-64.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELY ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 220700-16.1996.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva,



Agravado(s): ALCIONE COSTA E OUTROS, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000007-82.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): JAIRO MACHADO NEVES, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1000190-23.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Camila Rocha de Camargo Lima, Agravado(s): JONATHAN CORREIA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000445-46.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Tocunduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000490-21.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARILDO ALCINO FREIRE, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1000711-53.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEBORA PIMENTEL ITO, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1-67.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11-29.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LORETA FLORES BERETTA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 20-48.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO LEONARDI VIEIRA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação



para constar a devida grafia no nome da parte agravante SÉRGIO ANTÔNIO LEONARDI VIEIRA. **Processo: AIRR - 23-33.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRACI ALVES DE SOUZA SILVA E OUTRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37-54.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAQUIM GOMES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados e não devidamente compensados, no período compreendido entre 2010 e 2012, consoante pedido de fl. 11, "e", a se apurar em liquidação de sentença, com reflexos sobre RSR, férias + 1/3, 13os salários, aviso-prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas estabelecidas na sentença, as quais se fixam em R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 39-30.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): ÉDERSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-77.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, Advogada: Ana Carolina Barreira Lages Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-81.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): JOSÉ MENSITIERI NETO E OUTROS, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 59-19.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SALVADOR 2, Advogado: Thiago Skowronski Sodrê dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-70.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DE LIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-04.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNESITA INSIDER REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): WDSO JUNIO GOMES NASARO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-61.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO FERNANDO LUCAS MEDEIROS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): STOCK COMERCIAL





HOSPITALAR LTDA., Advogado: Douglas Duarte Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95-44.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ANDRÉ RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo à correção monetária dos créditos trabalhistas por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 95-48.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HTC BRASIL REPRESENTAÇÕES E MARKETING EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): JUAN CARLOS ORTIZ VILORIA, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-43.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Rivanildo Pereira Diniz, Agravado(s): MARA MARGARIDA GONÇALVES, Advogado: Nilton Nacaguma, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ely de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: RR - 125-57.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO SERGIO DIAS, Advogado: Natalia Marques Abramides, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 147-89.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): VIGLIS VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alberto Brito Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 150-37.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 156-43.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CÂMBUI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177-74.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): MARISA APARECIDA



LONGO ROSA, Advogado: Joice de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179-79.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Borba, Advogada: Gabriela Ribeiro de Souza, Recorrido(s): ANA MARCIA SCHNEIDER, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 198-25.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO GOMES, Advogado: Mauricio Ricardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-08.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): CARLA EVELLINE DE SOUSA CAMURÇA, Advogado: Tatiana Bezerra Trindade Farias, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-19.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA MERIGO, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230-73.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): TECSA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Raphael Pessoa Mota, Advogado: Francisco Régis Aguiar Mota, Recorrido(s): JOSÉ ENNUREMBERG AGUIAR DANTAS, Advogado: Matheus Saraiva de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 236-75.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ROSIMERE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: César Augusto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 244-12.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEANE COSTA MOTA SILVA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Juliana Rios vaz Mestri, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 258-81.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): RENATO COSTA E SILVA, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-12.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MILTON VIDA PEREIRA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



28/09/2016. **Processo: RR - 296-93.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ANDERSON CLAITON LISBOA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 305-15.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELINO FONSECA SOARES, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): VIP LOG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Paulo Henrique Villas de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PERIÓDICOS BETIM LTDA., Advogada: Amanda Paola Soares Damasceno Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-08.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOELMA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Agravado(s): PABLO HENRIQUE ROSSONI - ME, Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Advogado: Geraldo José Holtz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-98.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, Advogado: Edmilson Donizete Botéquio, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-95.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 318-75.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDUARDO SUARES DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 341-71.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): VALDIMAR BORGES LEITE, Advogado: Byanca Karolyne Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-97.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DE MOURA, Advogado: Wyllen José Fontes, Advogada: Cristiane Lopes Faria, Agravado(s): COMUNICAR LTDA., Advogado: Murilo Alves Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-85.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDA REGINA PORTO FIORI E OUTRA, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Advogado: Deivid Nunes Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 383-**



**48.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAIEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Recorrido(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 3º, I, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, a qual, em observância ao princípio da razoabilidade e às peculiaridades do caso, é fixada no valor de R\$5.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$100,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$5.000,00. **Processo: ED-ARR - 391-62.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PERA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Embargado(a): HAROLDO VIEIRA ROCHA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Embargado(a): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 416-69.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogada: Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Advogado: Jader Kahwage David, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Evelyn Lima de Andrade, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação das partes, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA e BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. **Processo: ARR - 430-06.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 441-72.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): OZIEL MARCOS DA SILVA, Advogado: Plínio Augusto Loureiro Francisco, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, conforme o relatório. **Processo: RR - 453-25.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO CAVALCANTE DIAS, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Recorrido(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.,



Advogado: Edson Russo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução - empregado não filiado ao sindicato", por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao reembolso dos descontos relativos à contribuição assistencial. **Processo: RR - 467-54.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HUMBERTO JOSÉ SALVATO E OUTROS, Advogado: Ricardo Henrique Weber, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495-11.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LILIANE FONSECA CAMPOS, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 509-52.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LEONICE LEOHNARDT LAGO, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-15.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WIRELESS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CELULARES LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KEILA PATRÍCIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ivan Horácio Bastos, Agravado(s): IMPACTUS LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-61.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS E OUTRO, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): LUCIMARA PESSANHA GOMES, Advogado: Thiago Ávila Florim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-89.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ISAILDE MENDES DOS REIS, Advogado: William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-77.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GETÚLIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): GAILORDE REYNAUD FILHO, Advogada: Mônica Manoela Dióz Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-40.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Christianne Gonçalves Garcez, Agravado(s): LEVI THEODORO DE SOUZA, Advogado: Danilo Mofatto, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-54.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 565-10.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR FELIPPE PINTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567-11.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): JULIO FABIANO BALESTRIN, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral - jornada exaustiva", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e da verba honorária. **Processo: AIRR - 605-17.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): REINALDO PATROCÍNIO ANDRADE ALVES, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Advogado: Revardiere Rodrigues Assunção, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-56.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JULIANA MACHADO, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 617-34.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALD OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 618-27.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-55.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-92.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE LIMA FERNANDES, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 635-37.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVÂNIA LUBENOW, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 639-16.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALEX SANTOS DE SOUZA, Advogada: Driele de



Almeida Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-50.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): GERSON DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Euliene Rosa Torres da Silva, Advogado: André Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 662-56.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): ALEXSANDRO SANTANA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do recorrido, consoante relatório. **Processo: AIRR - 671-90.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARBARA VICTORIA PFIPPER GOMES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-05.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e da parte agravada, VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS. **Processo: AIRR - 686-44.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS CALIXTO TÚLIO, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-13.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIA TRINDADE, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-38.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): THIAGO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Jussara da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 744-23.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELIN LAIS RENNEN, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 749-11.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Rafaela Correa da Silva, Agravado(s): ENFIL S.A.



- CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-53.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARÍCIO JOSÉ MANOEL, Advogado: Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO LTDA. - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 779-95.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 794-63.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALÍRIO GOMES CABRAL JÚNIOR, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-03.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NÁDIA SILVA SENA, Advogado: Ingrid Emmanuele Vieira Santos, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-10.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELOR LUIZ DE QUEIROZ, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rogério Araújo Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-88.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): REINALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-09.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIEL PEREIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-21.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): ADEGILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-21.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Gabriela Koury Gaioso, Agravado(s): SAMUEL NONATO FONSECA MARINHO, Advogado: Eliã Catarina Nonato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-21.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dilson





José Bastos de Lemos, Agravado(s): EDINELSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-04.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-71.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Advogada: Grace Kelly Andrade Laytynher, Agravado(s): CLAUDIOMAR SILVA CARDOSO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 873-89.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Flávia Stella Cardoso, Advogado: Amilton Poubel do Carmo, Embargado(a): CARLA DE OLIVEIRA BOA VENTURA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): FRF XEROX E REVISTAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte embargante, BANESTES AS BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: RR - 886-77.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGNER ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 886-03.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHURRASCARIA MARACANÃ LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOANES ANTUNES FERREIRA, Advogado: Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-57.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTVAL ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Agravado(s): FÁLBIO SOUZA MARTINS, Advogada: Mislene Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 916-40.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Procurador: Marco Antonio Paulinelli de Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA APIA LTDA, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-53.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Bruno Felipe da Silva Serra, Agravado(s): IRISNALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-35.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): SILVÂNIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-**



**29.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Paulo Straub, Advogada: Maria Alice Soares Dassi, Agravado(s): ALFREDO MENEGARDI, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Advogado: Ney Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-53.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 949-18.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS REIS GONÇALVES, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-40.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SIMONE MENDES AMORIM DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-82.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-04.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): ANTONIO FLÁVIO CORINGA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes, conforme relatório. **Processo: RR - 965-58.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ESTELA ECKERT, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 966-36.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Eduardo de Matos Pereira, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-32.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Agravado(s): CLEITON GERALDO



PEREIRA MONGE, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. **Processo: AIRR - 1000-25.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO GONÇALVES, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1041-57.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VINÍCIUS DE OLIVEIRA BESSA, Advogado: Elfrida Stigger Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1063-98.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vivian Angelim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-88.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LORENGE SPE 123 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ALEX BARCELOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-78.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA MARIA DA FONSECA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 1096-19.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RIDOVAL VINICIUS PEREIRA, Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 1099-14.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APEJOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS UNIFICADOS - REGIONAL VINHEDO, Advogado: Irineu Gonçalves Ramos Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1112-79.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1131-56.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): MARIA FERNANDES FIGUEIREDO



E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-46.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MAYCON SILVA GOMES, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: AIRR - 1135-22.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO LAURENTINO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-09.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): CARLA CHRISTINA PAIVA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Guaracio da Luz, Agravado(s): RAYTEC SERVICES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1147-38.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Giordano Roberto do Amaral Reginatto, Recorrido(s): JURACI DA SILVA SOUZA, Advogado: Giordano Roberto do Amaral Reginatto, Recorrido(s): SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF). **Processo: AIRR - 1148-09.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): PEDRO COSME NASCIMENTO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-52.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): ALESSANDRO COUTO LIMA E OUTRO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1209-88.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrida COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. **Processo: AIRR - 1214-61.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravante(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1228-37.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO ARTUR SALES VIANA, Advogada: Celi Alexandrino Santa Rita, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ANTONIO ARTUR SALES VIANA. **Processo: AIRR - 1234-12.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Träsel, Agravado(s): EDINALDO MENDES GOMES, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1239-06.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAILTO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à prescrição incidente sobre as promoções, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido correlato às promoções por merecimento, como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1246-35.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DOUGLAS ANTONIO MARIANO, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-86.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDEIROS E BARBOSA RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-26.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS BARBOSA FREITAS, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-30.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JOASIEL ELEIS DA SILVA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1269-48.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMIRO PIRES DA SILVA, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado.



Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes, conforme relatório.

**Processo: ED-AIRR - 1287-47.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO RENATO MARTINS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1340-60.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Recorrente(s): FÁBIO GENONADIO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Recorrido(s): HBA S.A. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Recorrido(s): SOUND X DIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - ausência de fornecimento de EPI adequado", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de indenização por dano moral decorrente da ausência de fornecimento de EPI adequado (fl. 823 - peça 1); e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1347-73.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE JESUS REIS, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1349-21.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratέα Echeverria, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): LEANDRO LEONARDO BORGES RIEGER, Advogada: Iara Gleycy Cáceres Della-Pace, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1381-44.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JAIR FERREIRA DIAS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-05.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: José Roberto Ostetto, Procuradora: Ana Paula Agostini, Agravado(s): VANDERLEA AGUIAR PUPO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-06.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-67.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ASSUNÇÃO COELHO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-10.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muccini, Advogado: Fabio Lacerda Machado, Advogado: Samuel Rodrigues, Agravado(s): GENILDA MARIA GOMES SAMPAIO FEITOSA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1480-75.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCAS VAZ DE MELLO ATHAYDE, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização mensal pelo desgaste decorrente do uso de veículo próprio. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 1488-71.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1495-07.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE BARROS DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1547-72.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DAVID MONTEIRO LEITE RIBEIRO, Advogada: Assuramaya Kuthumi N. S. dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1554-33.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Solon Angelim de Alencar Ferreira, Advogada: Larissa Lobato Castro, Agravado(s): PAULO COSTA DE SOUZA, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-91.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): JOÃO SÍLVIO DOS SANTOS, Advogado: Libio Taiette Junior, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1578-94.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E



EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON GARCIA CYNTRANGULO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1582-32.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANÍSIO ADELINO DA SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-44.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE SOUZA, Advogada: Livia Lucilene Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-95.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAROLDO VITAL DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-11.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB, Advogado: José Luis Wagner, Agravado(s): VERINALDO FERREIRA DIAS SANTOS, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1649-60.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÉRIA MARIA DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICOOB COFAL, Advogado: Geraldo Ediberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICOOB COFAL. **Processo: AIRR - 1655-22.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): JUSCELINO ANTÔNIO DE MIRANDA, Advogado: Vladimir de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-88.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Mônica Maria Junqueira de Souza, Agravado(s): PAULO DE ALMEIDA MELO, Advogado: Diego Garcia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1684-93.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): LEILA MARCONDES, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1688-40.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JOSÉ





EVERARDO BEZERRA LIMA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1708-84.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Agravado(s): ANA PAULA BARRETO OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da Agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1709-91.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Maria Goretti N. Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1775-34.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ALVES DE BARROS, Advogada: Luciane Gabriel Ferreira, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1792-76.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): ANDRÉ JOBIM NETO, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1812-31.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Fernando Sá Rodrigues Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): WILTON ANTÔNIO DE FARIA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1825-40.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAPHAEL DIAS, Advogado: Fernando César Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861-08.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 1882-57.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Advogado: Túlio Tovar Gonçalves do Ó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "jornada de trabalho - regime de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso - ausência de autorização em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: ARR - 1896-89.2014.5.09.0009 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO DONIZETE SALTON, Advogado: Guilherme Dometerco, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1962-78.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO NEUTO XAVIER E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-09.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008-27.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO DELFINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2026-76.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): PRISCILLA GASPAR LIMA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2038-33.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÉDIO AUGUSTO GOMES RIBEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte recorrente, LÉDIO AUGUSTO GOMES RIBEIRO. **Processo: RR - 2065-35.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RAIMUNDO VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Acidente do trabalho. Concausa. Redução parcial e permanente da capacidade laborativa. Valores arbitrados às indenizações por danos materiais e morais", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os valores arbitrados às indenizações por danos materiais (lucros cessantes) e morais para R\$25.000,00 e R\$15.000,00, respectivamente. **Processo: AIRR - 2073-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): CLAUDIMAR BREDA, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 2122-55.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MICHELATO DA COSTA FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): EDIFÍCIO DOUBLE SPACE FARIA LIMA E OUTRO, Advogado: Sérgio Carreiro de Teves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2130-56.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Daniel Matos, Embargado(a): CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2137-31.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE COELHO FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2145-48.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GILDENOR NASCIMENTO SILVA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): TECNISA ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TARUMÃ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TEXA EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207-23.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JAQUELINE CARLAN MARQUES ALVES, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2221-12.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): IVAN APARECIDO DA SILVA, Advogado: Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-53.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2321-94.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLÉE S.A., Advogada: Paula Ribeiro Maragno, Agravado(s): CIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Jenifer Sacapin Zagatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-15.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SILVIA VALENTIM, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2397-11.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRELLA FERNANDA RODRIGUES RAMOS TORRES, Advogado: Fabrício Yamada, Agravado(s): WEBBUSINESS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Sara Sanchez Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, WEBBUSINESS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **Processo: AIRR - 2513-39.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOEL FERREIRA



DE MELO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 2580-26.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): AUGUSTO JÚNIOR SANTOS DE RESENDE, Advogado: Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2678-27.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): ELZA STAUBER, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 2679-49.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO BATISTA NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2805-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): PAULO CRECENCIO XAVIER, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 2867-53.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GUAZZELLI, Advogado: Marco Aurélio Albuquerque, Agravado(s): MZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Cláudio Alexander Salgado, Agravado(s): UNIMED DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Agravado(s): E.A. JOSÉ SOROCABA SHOPPING CENTER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2892-43.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALINE CARNEIRO LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 3099-30.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DE ASSIS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): LAR RAIOS DE SOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada TEREZINHA DE JESUS DE ASSIS. **Processo: ARR - 3110-27.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): EUCLIDES PINTO, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "indenização por dano



moral - contrato de empréstimo fraudulento", dele conhecer quanto ao tema "bancário - luvas - natureza jurídica", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela "luvas", com a sua integração à remuneração do reclamante e os reflexos. **Processo: AIRR - 4300-25.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Fernando Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5515-52.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO APARECIDO RODRIGUES NEVES, Advogado: Pedro Alexandre da Silva Santos, Recorrido(s): RODRIGO BEDINHELO BALTHAZAR, Advogado: Marcelo Braghini, Recorrido(s): CICOPAL S.A., Advogado: Diego Módolo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: AIRR - 6306-82.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMEIRE RIBEIRO SOUZA SANTOS, Advogado: Sérgio Hammes, Agravado(s): MALWEE MALHAS BLUMENAU LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): MC MALHAS LTDA., Advogado: Dorival Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6600-24.2012.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TG AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere. **Processo: AIRR - 10012-44.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS TESTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10073-28.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): MARIA FERNANDA FURLAN MARINHO LESSA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 10079-21.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCO ANTONIO AMORIM, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10083-23.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERNANDEZ, Advogado: André Luís Gabriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10092-69.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JAMIRI ELISA DE CASTRO MONJON, Advogada: Marina Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10118-58.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s):



RINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 10127-14.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): RENAN LEME SOARES, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10130-97.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LÚCIO ROCHA FERREIRA, Advogado: Ronaldo Marciano da Costa, Recorrido(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Adicional de insalubridade", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC 1973 (artigo 489 do novo CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que explicitate quais seriam as provas técnicas que evidenciam que os níveis sonoros coletados no ambiente laboral seriam neutralizados com o uso de protetores de ouvido, na forma requerida pelo reclamante em suas razões de Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10138-34.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): ANA PAULA ALMEIDA DE MEDEIROS, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUSA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado. **Processo: AIRR - 10139-72.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METALGRÁFICA PALMIRA LTDA., Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Agravado(s): CLARA MARIA CAROLINA LEITE, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10161-16.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZE VILAR COLLIER, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Incapacidade parcial e temporária", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, observadas as circunstâncias específicas do caso, fixe o valor da pensão mensal, a qual deverá ser paga enquanto perdurar a incapacidade da reclamante; e b) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, a fim de se evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 10171-48.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Luiz Fernando Campos Scalon, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-11.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WALLEFF NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10227-74.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Agravado(s): ENGEFORMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 10240-02.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): GISLENE LACERDA SILVA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-51.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIRO SOPRANI (REPRESENTADO POR MAFALDA FIORIN SOPRANI), Advogado: Alex Giron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-96.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JORGE DILSON DUARTE, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-88.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEOSYSTEM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI, Advogado: Gerson Augusto, Agravado(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-42.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JORGE CERQUEIRA PRAZERES, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA. **Processo: RR - 10306-27.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA, Recorrido(s): VILMA APARECIDA STETELLE CORREA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela "sexta-parte" sobre os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as gratificações que, por expressa previsão legal, não integram o cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias. **Processo: AIRR - 10338-65.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ANA CICÍLIA MARTINS DE CASTRO, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Advogado: João Mendes Ribeiro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante ANA CICÍLIA MARTINS DE



CASTRO. **Processo: AIRR - 10361-68.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): JEISE CRISTINA ALVES, Advogada: Tília de Faria Ramalho, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10364-76.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Camila Nataly Ferreira Paulini, Advogado: Katia Elisabete Hermanson, Agravado(s): LÚCIO GONÇALVES, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada LÚCIO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 10392-84.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELINOR SANDRA TELLES DE SOUSA CASTRO, Advogado: Wellington Raphael Halchuk D'Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO e também para constar a devida denominação da parte agravante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. **Processo: AIRR - 10408-95.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREDIT ONE SERVIÇOS EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogada: Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CRISTHIANE FERREIRA DURÃES ALKMIM, Advogada: Carolina Souza do Nascimento Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10430-12.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANO GERALDO DETOMI, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-09.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CLÁUDIA MÁRCIA DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-27.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Agravado(s): FABRÍCIO IGINO MARTINS ALVES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-20.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): IZABEL JUSCELINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10548-07.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CVO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): ELIEZER SOUZA LEITE, Advogado: Roberto Carvalhal Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 10567-**





**12.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Célio Luís de Arruda Mendes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10568-25.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Adriana Fachinetti Brandão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-66.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): FARLEY SANTANA PIRES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifiquem-se os autos para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo e também para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10598-87.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Advogada: Caroline da Purificação Ambrosin, Agravado(s): HELENY CARVALHO SILVA DE SOUSA, Advogado: Maria Aparecida Figueiredo Silva, Advogada: Silvia Helena de Toledo, Advogada: Aline Gimenez da Silva, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10602-26.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): SILVIO LUIS GEREMIAS, Advogado: Luiz Fernando Matanovich Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10623-77.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SIMÕES URBANO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10639-91.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravante(s): CONSTRUTORA MADRI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida Rampim, Agravado(s): JOSÉ ELOY DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: José Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10642-26.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): LORENA BOLDIN PAULINO, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 10656-53.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ STRAZZACAPPA NETO, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo, bem como para que se proceda à devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10721-64.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JORGE LUIZ EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10758-93.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10812-05.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VANESSA FERNANDA DINIZ SILVA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10816-50.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): NEIDIANE MAFORT DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 10856-14.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS RANGEL DE CARVALHO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10917-04.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. **Processo: AIRR - 10939-13.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11068-52.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Katia Elisabete Hermanson, Advogado: Camila Nataly Ferreira Paulini, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11081-29.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): RESIDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11115-71.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. **Processo: ARR - 11127-05.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIMISON DE SOUZA BATISTA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HJ LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Júlio César dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Pamela Gandra Dornas, Advogada: Natália Cristina Costa Marques, Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Rejane Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas primeira e segunda reclamadas. **Processo: AIRR - 11191-13.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADELCIDES RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Claudino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11220-20.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WENDERSOM XAVIER ROSA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11238-49.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravante(s): HAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): CLEBER JOSÉ MARQUES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 11248-09.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, IX, da CF, "prescrição", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF, e "promoções por antiguidade e merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de restabelecer a sentença quanto à declaração de incompetência desta Justiça especializada para o exame das questões alusivas à complementação de aposentadoria e quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes das promoções não concedidas no período anterior ao marco prescricional, bem como para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas no período não prescrito. **Processo: AIRR - 11339-30.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): THIAGO MARTINS BANIN, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11406-29.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11432-12.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVEN BRISA KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): JOSÉ IVAN DA SILVA, Advogada: Ana Raquel A.Cavalcante, Agravado(s): XAVIER GESSO E ALVENARIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: AIRR - 11531-45.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CLEYTON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11560-51.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SANDRO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11660-22.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): EMERSON RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Thiago de Souza Daneluci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11727-62.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALRINEY DANTAS LIMA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11848-67.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIVAL DE SOUZA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Ricardo Ramponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11870-19.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): VLADIMIR DIAS RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP. **Processo: AIRR - 11883-43.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INJEPLASTIC INJEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): HONÓRIO ROCHA DE SOUZA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 12071-54.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): DULCE HELENA MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. **Processo: RR - 16340-36.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Advogado: Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): NERES ALVES SOUSA MIRANDA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20009-59.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): PRISCILA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 20024-25.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO SOTORIVA DE CASTRO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20051-62.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO BARBOZA OLIVEIRA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 20069-76.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): MARINEI MENDES DA SILVA RAMOS, Advogada: Danielle Caetano Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 20097-31.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): RENATO BORTOLIN, Advogado: José Ariel Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para fazer constar que o processo tramita pelo rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 20145-47.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALTEMIR AUGUSTO RAMPININI ACOSTA, Advogado: Alexandre Teiga, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20161-26.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA MUNHOZ DE CAMARGO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "parcelas vincendas - art. 323 do CPC/15" e "intervalo previsto no art. 384 da CLT - proteção à mulher"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a



sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 20251-74.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARLISE REJANE DUDGEON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20309-22.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): KAREN REGINA GOUVEA VIANNA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20784-94.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOELY OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS. **Processo: RR - 20882-35.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (férias acrescidas de 1/3, 13os salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%), conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Indeferem-se os honorários advocatícios postulados, uma vez que, consoante registrado na sentença (fl. 109), o advogado que subscreve a inicial não está credenciado pelo sindicato representativo da categoria profissional da reclamante, restando não preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, deste Tribunal. Custas pela reclamada, no montante de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: AIRR - 21057-69.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): EDMILSON CASTRO DE FREITAS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21245-71.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOLANGE GOUVEA FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21286-28.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): GILMAR PERSIO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada GILMAR PERSIO. **Processo: AIRR - 21364-41.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): SOLANGE SOARES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS



DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21377-79.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALTEC INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Alessandro Ritzel Plettes, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24016-09.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): GIVAN JORGE DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24583-39.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE ARAUJO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 24622-36.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUCINEIDE DE JESUS MELO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ARR - 24886-52.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mário César Machado Domingos, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON PINTO VIEIRA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 24983-68.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO CÉZAR LOUVEIRA DE SOUZA, Advogado: Oziel Matos Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25160-30.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Marco André Honda Flores, Agravado(s): EDILSON GONZAGA DA SILVA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 54200-66.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Embargado(a): GENI DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 65400-02.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): FÁBIO LEANDRO DOS REIS, Advogado: Hassem Haluen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-34.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): MARIA



EDVANEIA XAVIER DANTAS, Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-57.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P. ROBERTO MOAGEM E REFINARIA DE SAL LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): OZIMAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-60.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Igor Magno Costa de Almleida, Procurador: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): CONSERVADORA VERA CRUZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80019-59.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): LAURINDO EVALDO FELIPE DA SILVA, Advogada: Raisia Gabriele Nogueira de Castro Carvalho, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80489-90.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO LUIS COSTA SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80551-06.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): MARIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81000-67.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANA MARIA BELITARDO DE CARVALHO MIRANDA E OUTRO, Advogado: Marcílio Menezes, Advogado: Washington Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, afastada a necessidade de delimitação dos valores atualizados. **Processo: AIRR - 81317-83.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DA COSTA E SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81415-74.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA OLIVIA FURTADO CASTRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85500-95.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA TETZNER, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92600-10.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LÚCIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-44.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA MARIA BENEVIDES CARVALHO, Advogado: Mario Cesar Alencar de Carvalho, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Liliane Menezes Cunha Gonçalves, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MARIA ZÉLIA BENEVIDES CARVALHO, Agravado(s): GEORGIA ROSANGELA SOARES LUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 129900-88.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS SIMONETTI LTDA, Advogado: Victor Orletti Gadioli, Agravado(s): MATHEUS VINGLE PEREIRA (REPRESENTADOS POR SUA MÃE APARECIDA VINGLE PEREIRA) E OUTRO, Advogado: Bruno Freitas Orleti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130049-04.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE WILSON JARDELINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ESTADO DA PARAÍBA. **Processo: AIRR - 130446-37.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA DA GUIA DE SOUZA ROLIM MARQUES, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130857-43.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): CLEYTON RAPHAEL DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133800-36.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGNER DIOGO BATISTA DE MORAIS, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): RENATO SILVA RODRIGUES, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134700-58.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZIANE APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143600-80.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163300-97.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENDES, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Souza, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 177900-14.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 185200-09.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBERTA ALMEIDA LIMA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221800-78.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GILDO PINTON E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 229900-54.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/09/2016. **Processo: AIRR - 100072-26.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NESIO ANTUNES DE CARVALHO NETTO, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000440-85.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIANE APARECIDA LANDIM, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000860-77.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000941-98.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001496-40.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALQUIRIA ALVES, Advogado: Paulo Delgado de Aguillar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001709-28.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIR MARQUES PASSOS MENDONÇA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução - empregado não filiado ao sindicato", por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao reembolso dos descontos relativos à contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 1001753-27.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001881-47.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANÍ ALVES MAIA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ao final da sessão o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro parabeniza a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha pela posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal. As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa associam-se ao registro. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma